Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 196/ 2016.

Institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Nov-2016-09:42-027151-1/1

Art. 1º - Fica instituída a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias e tubulações de canalização dos rios e córregos do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Parágrafo único - Os trabalhos deverão ser realizados sempre que necessários, mas obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos iniciando com os pontos mais críticos e vulneráveis a transbordamentos e inundações e fazer as devidas desobstruções necessárias para que quando for exigido o fluxo máximo de vazão a água não encontre barreiras e obstáculos artificiais que impeçam a sua livre e rápida passagem em toda sua dimensão.

Art. 2º - Fica também autorizado o Município através dos órgãos competentes a fazer um completo estudo e detalhados levantamentos em todas as áreas de risco e se necessário elaborar projetos de construção de canais auxiliares para escoamento das águas em casos de emergência por ocasião das desproporcionais precipitações pluviométricas, fenômenos naturais que ocasionalmente acontecem em nosso Município.

Art.3º - Fica autorizado também ao Município celebrar termos de convênios, parcerias e cooperação com órgãos públicos federais e estaduais, instituições de ensino superior e associações para elaboração de estudos técnicos e obtenção dos recursos necessários para a execução dos serviços.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 07 de novembro de 2016.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB

PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 136/2016.

Fundamentado no artigo 149 e alínea "e" do artigo 165 da Lei Orgânica do Município – LOM - o Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias e tubulações dos rios que atravessam o perímetro urbano da cidade de Pato Branco. A decisão de apresentar o presente projeto se deve as recentes inundações ocorridas que provocou o trasbordamento dos rios que cortam a cidade e afetaram os moradores e estabelecimentos comerciais, templos religiosos e casas hospitalares edificados as suas margens e onde os rios foram canalizados, provocando transtornos e prejuízos econômicos incalculáveis, emocionais e em certos casos de tratamento de saúde.

Inúmeras vezes visitamos o centro e os bairros e nos deparamos com fatos ocorridos no passado e agora presenciamos pessoalmente a dimensão dos estragos e prejuízos causados pela força das águas. A cidade cresceu, foi ocupando espaços as margens dos rios, os cursos d'água foram exprimidos, diminuindo seu leito natural.

E pelo fato atmosférico descomunal ocorrido no dia 27 de outubro os rios da cidade encontraram obstáculos artificiais construídos pela mão humana e invadiram centenas de residências, lojas, postos de saúde, hospitais... Devemos acrescentar a isso, o fato de a nossa cidade estar situada em uma topografia bastante acidentada onde as diversas nascentes dos rios nascem em locais distantes uma das outras, mas no decorrer do seu trajeto natural, convergem para o mesmo sentido e se unem ao chegar na Baixada e em outros locais da cidade e quando ocorrem chuvas torrenciais nas nascentes ao chegarem em bairros populosos e centro, formam rios caudalosos de fenomenais desproporções, fugindo totalmente ao domínio humano.

Os rios transbordaram de seus leitos, invadiram varias ruas dividiram a cidade, impedindo totalmente qualquer tentativa de travessia causando um caos nunca visto. Recebemos vários pedidos de moradores dos bairros e do centro preocupados com tal situação e solicitaram empenho por parte de quem de competência para que sejam tomadas medidas preventivas de contenção para que não volte a acontecer estes indesejáveis alagamentos para a laboriosa cidade de Pato Branco e cause novamente situações de imensuráveis prejuízos materiais e emocionais, principalmente nos estabelecimentos de saúde.

Portanto, ao apresentarmos este projeto, nosso objetivo é estabelecer um planejamento, definindo desde já um trabalho preventivo de limpeza e desobstrução de todas as galerias, tubulações e margens de rios e canalizações no perímetro urbano da cidade de Pato Branco para que não volte a ocorrer a situação de calamidade semelhante a do dia 27 de outubro de 2009.

O artigo 2º estabelece um completo estudo e levantamentos visando a construção de canais auxiliares nas áreas de risco para entrar em operação nos casos de emergência e eliminar os alagamentos as margens dos rios e outros pontos críticos da cidade

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Portanto, como citamos no início da justificativa o Projeto encontra amparo legal no artigo 149 e na letra "e" do artigo165 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Pensemos nisso.

A cidade necessita deste trabalho e a população agradece.

Pato Branco, 03 de novembro de 2009.

OBS: O Projeto e Justificativa foram elaborados em 2009, concluídos em 03 de novembro de 2009 e houve algumas modificações em 02 de agosto e 07 de novembro de 2016.

Pato Branco, 07 de novembro de 2016.

LAURINDO CESA – PSDB
Vereador - Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara quer nova política e reativa Parlamento Jovem em Pato Branco

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

Projeto contará com a participação de alunos das escolas tanto públicas quanto particulares

Na tarde de ontem representantes das escolas públicas e particulares de Pato Branco e representantes do Núcleo Regional de Educação (NRE) reuniram-se com os vereadores no plenário da Câmara Municipal para discutir a reativação do projeto Parlamento Jovem. Na ocasião foram definidas as datas em que serão realizadas as etapas de desenvolvimento do projeto.

A primeira etapa será a decisão das escolas em participar do projeto. A data limite definida para informar à Câmara sobre a participação foi o dia 13 de maio.

Depois de definidas as escolas participantes, será o momento de eleger os alunos que participarão do parlamento. Essa etapa incluirá a inscrição dos alunos interessados nas secretarias de suas escolas e o período de campanha dos mesmos dentro do ambiente escolar, que deverá ocorrer entre os dias 23 e 27 de maio, data limite para a eleição dos candidatos.

Conforme ressaltou o presidente Câmara o vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), todo o processo de campanha e eleição dos vereadores mirins nas escolas ocorrerá da mesma forma como acontece em uma campanha para vereadores normal. Com urnas e votos dos alunos da escola, por isso essas ficarão responsáveis por desenvolver essa etapa do projeto, podendo contar com o apoio da Câmara para dúvidas ou dificuldades que venham a ter.


Projeto é uma reedição da Câmara Mirim desenvolvida em 2001 e 2002

Depois de eleitos os vereadores mirins nas escolas, esses serão diplomados no dia 1º de junho no plenário da Câmara Municipal e a primeira sessão dos novos vereadores será no dia 7 de junho. Além da posse, haverá a eleição para composição da Mesa Diretiva do Parlamento Jovem, mediante votação nominal para preenchimento dos cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Parlamento Jovem

O projeto Parlamento Jovem é uma reedição do projeto Câmara Mirim desenvolvido em 2001 e 2002, a diferença é a idade dos participantes e o nome do projeto.

De acordo com Biruba, a Câmara Municipal de Pato Branco possui uma estrutura modelo no Estado e junto com a educação está propondo formar o dom político, repassando para a população o conhecimento de qual é a função de um vereador, o que ele está e não está apto a fazer. E é através dos alunos pato-branquenses que o projeto visa levar esse conhecimento. "Nós queremos juntar os dois elos, a educação e essa questão administrativa política da cidade, para desenvolver esses futuros cidadãos", frisou o presidente do legislativo, realçando que acredita que as escolas vão participar em peso do projeto, pois se mostraram interessadas na proposta que oferece o Parlamento Jovem.

A chefe do NRE, Ana Seres Trento Comin também acompanhou a primeira reunião do projeto e destacou que o projeto permitirá trabalhar a cidadania e os poderes tanto legislativo, executivo e judiciário, o que faz parte do conteúdo curricular. "Essa iniciativa da Câmara vem de encontro com as atividades complementares de contra-turno que as nossas escolas já tem. Assim o Parlamento Jovem será mais um dos projetos que poderá se integrar e consolidar essa ideia de trabalhos extra-curriculares das escolas", analisou.

Vereadores mirins

Conforme definido no projeto, pode ser um vereador mirim o aluno que estiver devidamente matriculado em alguma escola do ensino público ou privado de Pato Branco e que tiver frequência escolar comprovada. Cada escola terá direito a um representante e não haverá limites de vereadores para poder contemplar a participação do máximo de escolas. A faixa de idade para participar são aqueles alunos que estão frequentando a 8ª série ou 9º ano do Ensino Fundamental.

Projeto de contenção de enchentes não prevê substituição de bueiros

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

O projeto de contensão de enchentes voltou as discussões na Câmara de Vereadores em Pato Branco na última semana devido ao fato de alguns moradores terem realizado uma excursão pelas galerias do rio Ligeiro que cortam a cidade. Imagens do percurso, mostrando a existência de galerias interrompidas, algumas tubulações pequenas para o fluxo da água e bueiros entupidos, levantaram a questão de que os motivos que provocam as enchentes podem ter ligações com o que esses pato-branquenses encontraram.

Contudo a prefeitura vem desenvolvendo o projeto de contenção de enchentes desde fevereiro, cujas obras inclui a canalização do Córrego Fundo, que a propósito já estão em andamento.

O projeto prevê ainda a construção de três bacias de contenção de cheias. Essa será a segunda etapa do projeto, que ainda está na fase de aprovação.

Conforme o secretário municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos Vladimir Dal'Ross, a expectativa é começar esta segunda etapa entre setembro ou outubro, isso se tudo correr bem durante a aprovação do projeto.

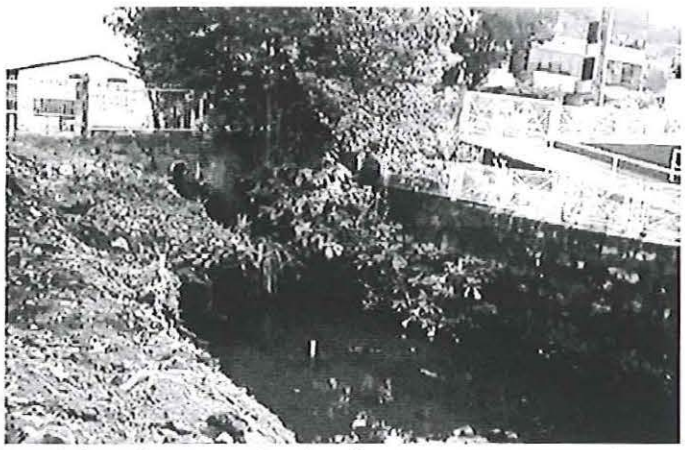
Excursão de pato-branquenses pelas galerias do rio Ligeiro mostrou a presença de bueiros entupidos na cidade

Quanto a questão de melhora dos bueiros espalhados pela cidade, o secretário explica que o projeto original não contempla a substituição dos mesmos no rio Ligeiro. Ele explica que o projeto prevê a construção de um sistema de contensão de água fora do centro da cidade, que controlará o volume de água quando esse se aproxima do perímetro urbano. Assim, o volume não será grande no centro e não haverá alagamento, garante o secretário. Em paralelo estão sendo feitas a limpeza de valas e bueiros quando do entupimento.

Sobre sistema de esgoto sendo jogado dentro do córrego, a Sanepar informou que estará fazendo autuação dos proprietários na região contemplada pelas obras.

Secretário explica que o projeto prevê a construção de um sistema de contensão de água fora do centro da cidade, que controlará o volume de água quando esse se aproxima do perímetro urbano.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 3.892, DE 12 DE JULHO DE 2012

Institui o Programa Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do Município de Pato Branco" com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem à revitalização e a recuperação de rios e lagos da cidade.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de dragagem, recuperação de mata ciliar, contenção de erosão, reflorestamento, limpeza, manutenção, conservação, reforma e ampliação de instalações existentes, orientação e incentivo aos ribeirinhos, elaboração de avisos de alerta e conscientização às entidades poluidoras e outras ações que atendam a finalidade a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A pessoa jurídica cooperante pode divulgar para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da revitalização e recuperação dos rios e lagos do Município.

Parágrafo único. A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º A cooperação não implica em qualquer ônus para o Poder Público, nem, qualquer prerrogativa para a cooperante, respeitado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) contado da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 109/2012, de autoria do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Notas da Redação

Acadêmicos se mobilizam após chuvas

Após as fortes chuvas que levaram alguns municípios a decretar situação de emergência, acadêmicos do curso de Educação Física da Faculdade de Pato Branco (Fadep) se mobilizaram para arrecadar donativos para as vítimas das enchentes.

De acordo com a aluna do 7º período Bacharelado em Educação Física, Luana Oliveira, a iniciativa partiu dos alunos do curso. "Nos sentimos ainda mais sensibilizadas quando soubemos que uma acadêmica do curso, que reside em São Jorge D'Oeste, não estava frequentando as aulas pois tinha perdido tudo com a enchente", contou.

Segundo Luana, a mobilização acabou surpreendendo a todos. "Não achei que iríamos conseguir muitas doações, mas fiquei impressionada. Todos entenderam a importância da p[illegible] a solidariedade, que significa realizar ações e atitudes benéficas, de coração, que ajudem outras pessoas".

UTFPR- Pato Branco sediará 2º Simpósio de Tecnologia Química

De 2 a 5 de setembro, o programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos (PPGTP) e o curso de Química da UTFPR - Campus Pato Branco estarão promovendo o 2º Simpósio de Tecnologia Química e a 13ª semana Acadêmica de Química. Conforme a coordenadora do programa de pós-graduação na área de Química, Raquel Dalla Costa da Rocha, os dois eventos tem por finalidade estimular as ideias inovadoras dos acadêmicos. Na programação estão previstas palestras sobre Química Forense, com o professor Valter Stefani, da Universidade Federal do Rio Gran[illegible] do Sul (UFRS), e "O processo de [illegible]ção do campo de estágio na contemporaneidade: limites e possibilidades", com a Assistente Social Ivana Aparecida Weissbach Moreira.

Capacitação de merendeiras

Teve início hoje e se estende até a quinta-feira (10), por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), a capacitação de 45 merendeiras da rede municipal de ensino.

O curso terá carga horária de 16 horas, onde as profissionais aperfeiçoarão técnicas de culinária e de boas práticas de higiene.

No conteúdo estão previstos manipulação de alimentos, perigos físicos, químicos e biológicos, boas práticas de manipulação, qualidade da água, preparo de alimentos: compra, armazenamento, pré-preparo, higienização, cocção dos alimentos e resfriamento, intoxicação alimentar, escolha da matéria prima, aproveitamento de alimentos, medidas de segurança no trabalho e responsabilidade social e ambiental.



Coleta de entulhos no Alto da Glória inicia hoje

Cronograma de retirada de entulhos se aproxima do fim

MARCILEI ROSSI
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Este ano, o trabalho de retirada de entulhos dos bairros de Pato Branco iniciou ainda no mês de janeiro, em uma ação conjunta da Secretaria de Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária. Um dos principais objetivos foi o de impedir o acúmulo de água, evitando a proliferação do Aedes Egipte, o mosquito da dengue, que causou tanto transtorno à saúde de diversos municípios.

O trabalho, que se intensificou ontem no bairro São João, tem continuidade hoje no Alto da Glória e posteriormente será desenvolvido no Planalto e Bela Vista, e a conclusão do cronograma vai acontecer no Jardim Primavera.

Segundo o secretário de Meio Ambiente, Nelson Bertani, não há como precisar o volume de entulho retirado dos terrenos e residências desde o início do ano.

Bertani afirmou ainda que as equipes de coleta são anunciadas com antecedência nos bairros e mesmo assim alguns moradores deixam para retirar os entulhos somente após a passagem dos caminhões, o que acaba acumulando um grande volume de lixo na frente das residências por não ser possível retornar após o cumprimento dos trabalhos. "Nós não podemos ficar voltando para recolher esses materiais, caso contrário não concluiremos a programação estabelecida. Precisamos da compreensão da população para que o trabalho seja realizado com mais eficiência", pediu.

Entulhos decorrentes das chuvas

Conforme o secretário, após as chuvas do mês de junho um grande número de galhos, troncos e até mesmo barro foi retirado dos bairros que são cortados por rios e córregos.

Sobre a situação do bairro Bonatto, no qual rompimento de dois açudes causou uma enxurrada, Bertani afirmou que a equipe da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços auxiliou na retirada do lixo que estava no córrego, mas o secretário de Meio Ambiente conta que o maior volume de retirada de galhos e troncos acontece quando a população faz reclamações da existência desse tipo de lixo ou quando equipes da secretaria identificam esse material.

Limpeza de rios e córregos

Segundo Bertani, para evitar maiores transtornos, os leitos de rios e córregos que cortam a cidade são monitorados constantemente, o que resulta em limpeza permanente, como foi feito ontem, no leito do córrego Fundo, com a retirada de uma pedra que estava atrapalhando o fluxo da água e oferecia riscos em caso de muita chuva.

Conforme ele, nesse monitoramento e limpeza dos rios de Pato Branco já foi encontrado diversos tipos de entulho. "Temos retirado dos rios um grande número de móveis, como sofá, mas também encontramos eletrodomésticos. Esses dias foi localizada uma antena parabólica próximo ao Edifício Teomar, no leito do córrego Fundo", relatou. Bertani classifica como descaso a população jogar entulhos no leito de rios e córregos.

Novamente o secretário voltou a lembrar que, com a implantação do Aterro Sanitário do município, será implantado o EcoPonto, onde atualmente está instalada a Cooperativa de Agentes Ambientais. Naquele local, além das empresas que já recolhem eletroeletrônicos, a população poderá encaminhar objetos que não utiliza mais para uma destinação correta. "É importante que a população compreenda que levamos móveis e eletrodomésticos durante a campanha de recolhimento dos entulhos, mas não temos como ficar buscando cada item pontualmente. Temos pontos de coleta desses materiais e brevemente teremos mais um no bairro Jardim Floresta", concluiu.

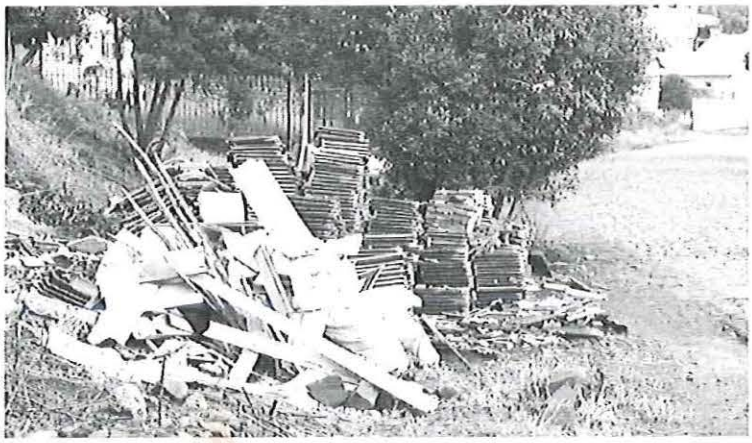

A coleta de entulho ainda não foi concluída e já existe lixo acumulado nos bairros pelos quais ela já passou

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

Lei que isenta do IPTU atingidos por enchentes é aprovada

No entanto as famílias afetadas pelas chuvas até agora não serão beneficiadas

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Aprovado na última sessão da Câmara Municipal de Pato Branco, realizada na quarta-feira passada, dia 5, o projeto de lei 36/2010 irá garantir as vítimas das enchentes na cidade o benefício da isenção do IPTU como forma de amparo a danos estruturais em imóveis e residências. O projeto segue agora para segunda discussão e, se aprovado, para a sanção do prefeito Roberto Viganó.

O projeto prevê que a isenção total do tributo conforme notificação e constatação prévia. Ou seja, se os danos forem registrados e comprovados em 2010, o dono do imóvel poderá pedir o benefício para o ano seguinte. Apresentado em 2009, pelo vereador Guto Silva (DEM), o projeto recebeu diversas alterações e foi reenviado para discussão este ano.

Entre as alterações mais sensíveis está a mudança de critérios para a isenção. Antes, a redação previa que seria isento do IPTU todo aquele cidadão que apresentasse não apenas danos estruturais em imóveis e residências, como também aqueles que tivessem perdas materiais, como danos em móveis e eletrodomésticos. Pedia também a anistia retroativa a publicação e sanção da lei, ou seja, beneficiando afetados em registros anteriores.

Hoje, o novo texto traz um critério de isenção apenas para aqueles que comprovarem danos estruturais, excluindo os matérias como causa e direito. Também foi retirado do texto o item que pedia a isenção as famílias que registraram prejuízos com enchentes anteriores, tornando a lei válida apenas para os casos ocorridos após o vigor da lei.



Guto Silva quer lei retroativa, mas Viganó diz que é impedido pelo TCE

Para o vereador Guto Silva, líder dos democratas, e membro da bancada de oposição, a aprovação da lei, assim como sua nova redação, satisfaz o legislativo em partes. "Infelizmente não nos cabe legislar a questão da retroatividade, ou seja, anistiar também aqueles que sofreram perdas antes da aprovação do projeto. Essa é uma obrigação do executivo municipal e farei um indicativo ao prefeito pedindo que ele regulamente este item", disse o vereador.

Silva estima que pelo menos duas mil famílias seriam beneficiadas pela lei dentro do sistema de retroação. "E o impacto orçamentário será mínimo, não chegará a R$ 200 mil. E, embora se pense em números, não estamos tratando disso, mas sim de um gesto de boa vontade e amparo a essas famílias", avaliou o democrata.

Guto diz ainda que a regulamentação é viável tendo como base exemplos como o encontrado na prefeitura de São Paulo. "Lá a Câmara votou e aprovou um projeto similar e foi o prefeito quem autorizou a anistia retroativa. Então é viável trabalhar desta forma em Pato Branco", concluiu.

Tribunal de Contas

O prefeito Roberto Viganó diz que o trâmite para isentar atingidos por enchentes passadas não é tão simples e que passa pela barreira da lei de responsabilidade fiscal. "O Tribunal de Contas não aceita esse tipo de manobra. Eu não posso fazer nada de forma retroativa, sou impedido legalmente de exercer ações desta natureza", revelou.

Viganó disse ainda que sua prioridade não é lei que isente novos atingidos pelas enchentes. "Vamos trabalhar para que não haja mais enchentes, para que não aconteça mais isso na cidade. Minha prioridade é realizar o estudo hidrográfico e realizar as ações necessárias. Essa lei é problema para a Câmara resolver", concluiu.

Comente essa matéria - opiniao@diariodosudoeste.com.br



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

A NOTÍCIA no sudoeste

Programa pretende reduzir risco de enchentes em Pato Branco

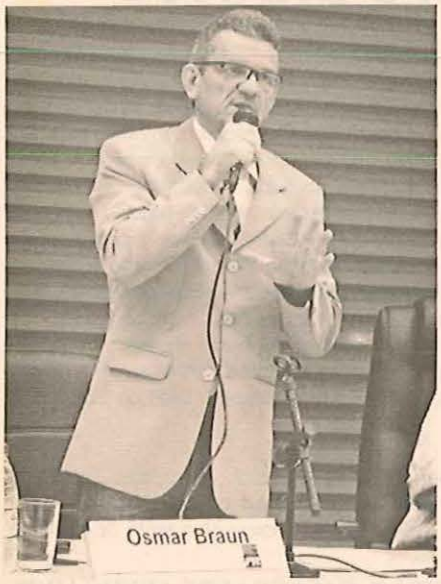

"Esse projeto tem várias facetas, todas muito positivas, seja na parte pedagógica, na parte econômica ou na preservação do meio ambiente", enfatizou Osmar Braun

Preocupado com o risco de enchentes em Pato Branco e com o uso racional da água, o vereador Osmar Braun (PR) apresentou no ano passado o Projeto de Lei nº 275/2009, que autoriza o Executivo a criar o Programa de Captação de Águas Pluviais. Depois de aprovado pela câmara e sancionado pelo prefeito, a matéria deu origem a Lei nº 3.309/2010. O programa consiste na construção de sistemas de captação e reutilização de águas pluviais em prédios públicos, obrigatoriamente em escolas municipais e centros de educação infantil.

"O município tem uma característica topográfica que vem causando problemas, onde a área central da cidade está circundada por bairros que estão mais altos, em encostas. Precisamos conter as águas das chuvas que tendem a descer das encostas e que acabam provocando enchentes na área central ou baixadas", explicou Braun, ressaltando que o projeto indica uma maneira de conter essas águas, armazenando-as em cisternas, por exemplo, evitando que elas alaguem as baixadas da cidade.

"Atualmente, utilizamos água tratada no vaso sanitário, que é um grande vilão da conta d'água e onde é perfeitamente possível utilizar a água da chuva, que pode ser utilizada para lavar o carro, a calçada e regar as plantas, entre outras coisas", disse. Além disso, o vereador destacou que a construção de sistemas de captação de água pelo Executivo é uma contribuição e um exemplo de ecologia do município, e também de procurar impedir que enchentes aconteçam. "Esse projeto tem várias facetas, todas muito positivas, seja na parte pedagógica, na parte econômica ou na preservação do meio ambiente", enfatizou.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

> Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador **será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara**, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

> **Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

> Art. 133-A [...]
>
> § 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

> Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Encaminhe-se
às respectivas
comissões

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 196/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 406/2018

Requer a Secretaria de Meio Ambiente para que se manifeste quanto aos projetos de Lei nº 196/2016 e nº 186/2016.

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para que se manifeste quanto aos projetos de Lei nº 196/2016, que institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências, e nº 186/2016, que institui o programa de recolhimento e reciclagem de "Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A manifestação da referida Secretaria é de extrema importância na instrução, análise e parecer dos projetos de lei em questão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de setembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Out-2018-17:12-034100-1/2

Ofício nº 77/2018/APM

Pato Branco, 15 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 650/2018-DL, de 25 de setembro de 2018,** conforme segue:

PL nº 196/2016.

- Requerimentos nºs **397, 398, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 435, 436/2018.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 94/2018 Pato Branco, 10 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 650:

Proposição nº 406/2018

Resposta: 1) Quanto ao Projeto de Lei nº. 196/2016 que propõe instituir a periodicidade de inspeção entendemos que:

a) A limpeza preventiva da infraestrutura de micro drenagem pluvial (sarjetas, bocas-de-lobo e galerias de menor diâmetro) é um serviço como de oficio do Órgão de Limpeza Pública, realizado periodicamente, sempre que necessário, pois, é um processo rotinizado, sem a necessidade de agendamento prévio;

b) Quanto à limpeza ou desobstrução de galerias abertas ou enclausuradas, entendemos que sim, é um trabalho importante ou essencial, necessitando muitas vezes de máquinas e equipamentos adequando para esse fim. Dessa forma, entendemos que essa inspeção e limpeza dessas galerias necessitará de equipe e de recursos materiais e humanos da Secretaria de Engenharia e Obras;

c) Da mesma forma, a inspeção para a melhoria, manutenção e ampliação da infraestrutura para atender esse serviço essencial da drenagem pluvial, entendemos que é uma atribuição da Secretaria de Engenharia e Obras, que dispões de recursos materiais e humanos para a execução dos serviços necessários e a elaboração de projetos de engenharia;

Ressaltamos que nos últimos anos o Município, tem realizado muitos investimentos na ampliação dessa infraestrutura, através da canalização a céu aberto de rios urbanos, bem como em reservatórios de amortecimento de cheias.

2) Quanto ao Projeto de Lei nº. 186/2016 que propõe instituir o Programa de recolhimento e reciclagem de Óleo de Cozinha Usado entendemos que:

a) O projeto é importante, oportuno e exequível, pois, quando devidamente embalado e fechado conforme proposto não apresentar riscos de poluição nos seu acondicionamento, transporte e armazenamento temporário até o seu destino final para reaproveitamento.

b) Ressaltamos que além da reciclagem, esse resíduo pode ser reaproveitado de outras formas, como fonte de combustível depois de tratamento industrial, como reaproveitado com fonte de energia térmica, sem necessariamente passar por processos de beneficiamento ou transformação;

c) Ressaltamos que esse serviço de coleta, transporte e comercialização desse resíduo, poderá continuar sendo realizado pela COOTAPB - Cooperativa dos Agentes Ambientais de Pato Branco, onde o mesmo é armazenado e destinado para que posteriormente tenha a sua destinação ambientalmente adequada.
Nos colocamos a disposição para dirimir ou fornecer maiores informações nesse sentido.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Proposição nº 411/2018
Resposta: Informamos que será feito analisada a possibilidade de reparos juntamente com a Secretaria de Engenharia e Obras, e assim que possível realizada.

Proposição nº 413/2018
Resposta: Informamos que serão analisadas as possibilidades para a execução da limpeza.

Proposição nº 420/2018
Resposta: Informamos que a coleta do reciclável no interior é realizada à cada dia 15 dias no pavilhão das comunidades.

Proposição nº 422/2018
Resposta: Informamos que os materiais de consumo são vassouras, sacos de lixo, material de EPI, desincrustaste, enfim materiais de limpeza em geral, que fazem com que sejam realizados com êxito os serviços do Departamento de Limpeza, Conservação de vias e Espaços Públicos,

Proposição nº 424/2018
Resposta: Informamos que quando houver a ampliação do sistema de coleta de reciclável, serão contemplados alguns bairros conforme a necessidade e demanda. Informamos ainda que no momento está em andamento o processo licitatório para aquisição de novos contêineres.

Proposição nº 424/2018
Resposta: Informamos que já esta sendo analisada a possibilidade de cercar toda a extensão do parque.

Respeitosamente,

Município de Pato Branco
Antonio Cezar Soares
Chefe da Divisão de Políticas Ambientais
Portaria n.º 128/2016

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Ronalce Moacir Dalchiavon – PP, Relator pela Comissão de Justiça e Redação ao projeto de lei nº 196/2016, que institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências, solicita **Parecer Jurídico** referente à semelhança do projeto em tela com o conteúdo da Lei nº 3.892/2012.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavon
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Out-2018-08:31-034215-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei **nº** 196/2016.

Pato Branco, 29/10/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 29 / 10 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 664/2018

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para que emita seu parecer quanto ao projeto de Lei nº 196/2016.

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para que emita seu parecer quanto ao projeto de Lei nº 196/2016, que institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, pois a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em seu parecer, aduz que para a execução do previsto no projeto de lei em questão, seria necessária a atuação da Secretaria de Engenharia e Obras. Portanto, sua manifestação é de extrema importância na instrução, análise e parecer do projeto de lei em questão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 29 de outubro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Dez-2018-16:50-034491-1/2

Ofício nº 107/2018/DA

Pato Branco, 7 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

PL nº 196/2018.

Encartada ao presente, segue *resposta complementar* referente ao Ofício nº 737/2018-DL, de 30 de outubro de 2018, Requerimento 664/2018.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERBARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 148/2018 - SEO

Pato Branco, 07 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição 664, relativa ao Ofício nº 737.

Considerando que a municipalidade faz com certa frequência, a vistoria, e se necessário, a limpeza de muitos trechos tubulados ou canalizados na cidade, não vemos como necessária, uma lei para disciplinar tal serviço.

Esta é a consideração desta secretaria.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 196/2016
Autoria: Laurindo Cesa (ex-vereador)

PARECER JURÍDICO

O nobre ex-vereador Laurindo Cesa propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor sobre a realização periódica de inspeção e limpeza das galeria de canalização dos rios que atravessa o Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que o projeto visa coibir os recorrente alagamentos que passa o Município em virtude de períodos intensos de chuvas, o que faz os rios transbordarem e acumular água no perímetro urbano.

Por fim, alega que a limpeza das galerias iria contribuir para que enchentes não ocorram mais em nosso Município.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A realização de inspeção e limpeza das galerias de canalização de rios do Município configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Sendo ato de gestão, o Executivo Municipal poderá alegar inconstitucionalidade formal, pela ofensa ao princípio secular da tripartição de Poderes, elevado como cláusula pétrea em nossa Constituição Federal.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público e atende as disposições constitucionais no que pertine ao meio ambiente, além de que encontraria guarida no princípio da razoabilidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Ademais, a proposição atenderia o que dispõe os art. 164 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, especialmente o contido no art. 165, "e":

> Art. 165. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, propugnará pelas seguintes atividades: [...]
>
> e) elaboração de política de controle de enchentes na área urbana e rural.

O histórico recente de alagamento no centro da cidade clama por políticas públicas tais como o que se propõe com o presente projeto de lei.

Em verdade, a matéria sob análise, a rigor, não necessitaria de lei para sua execução, cabendo o Executivo, ante seu dever de gestão, desenvolvê-lo.

Todavia, ante à sua inércia, o Poder Legislativo, por meio da presente proposição, tenta compeli-lo a algo que já está obrigado legalmente, tudo em atenção ao princípio da razoabilidade e da preservação do meio ambiente.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Inobstante, sob a ótica da boa técnica legislativa, recomenda-se emenda supressiva ao art. 2º, por se tratar de matéria muito específico e que pode demandar gastos vultuosos, o que ofenderia o § 3º, do art. 32, da LOM[1].

Outrossim, por incongruência redacional, deve ser feita emenda modificativa no parágrafo único, do art. 1º, com a seguinte redação:

---

[1] Art. 32 [...]
§ 3º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV do parágrafo anterior.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto

Art. 1º.....

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser realizados sempre que necessários, mas obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Pato Branco, 1º de março de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 196/2016.

Pato Branco, 8/03/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2016

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Laurindo Cesa - PSDB
PROTOCOLO GERAL: 027151-1/1
ENTRADA NA COMISSÃO: 08/03/2019
CIENTE DO RELATOR: 08/03/2019
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Mar-2019-13:32-034963-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 196/2016 propõe o ex-vereador deste legislativo, instituir a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização de rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providencias.

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei nº 196/2016 propõe o ex-vereador Laurindo Cesa - PSDB, instituir a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização de rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providencias.

Em sua justificativa aduz o proponente que a decisão de apresentar o presente Projeto de Lei, se deu em razão das decorrentes inundações ocorridas em nosso município, que acabam transbordando rios e afetando moradores e estabelecimentos comerciais.

Por tanto o Projeto de Lei em analise visa segundo o proponente, estabelecer um planejamento, definindo desde já um trabalho preventivo de limpeza e desobstrução de todas as galerias, tubulações, margens de rios e canalizações no perímetro urbano de nossa cidade, no intuito de acabar com enchentes

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** ao projeto de lei nº 196/2016. s.m.j.

Pato Branco, 13 de março de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski – PV
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC, membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação as seguintes **emendas** ao **Projeto de Lei nº 196/2016,** de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB, que institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização de rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 17/04/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do parágrafo único, do art. 1°, do Projeto de Lei n° 196/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser realizados sempre que necessários, mas obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos."

APROVADO
Data 17/04/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime na íntegra o disposto contido no art. 2º do projeto de lei nº 196/2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Mar-2019-13:32-034962-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de março de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski – PV
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 196/2016.

Pato Branco, 23/03/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2016.

Autor: Vereador Laurindo Cesa - PSDB.

Relator: Moacir Gregolin– MDB.

Entrada na Comissão: 23/03/2019

Súmula: Institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O Vereador na legislatura 15ª, Srº Laurindo Cesa, proponente da matéria, buscava instituir uma norma para solucionar problemas relacionados a obstrução de rios que cortam o perímetro urbano de nossa Cidade que favorecem alagamentos e causam prejuízos para nossa comunidade. Entendemos que o proponente tinha conhecimento de que o conteúdo principal dessa proposição não necessita de uma lei específica, por que é uma das atribuições do poder público, que além de fazer a limpeza deve manter a fiscalização e aplicar as sanções necessária em casos de comprovação de responsabilidades. Porém, na condição de representante da população o nobre Vereador procurou ajudar a todos na tentativa de prevenir situações desagradáveis a todos.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Mar-2019-16:10-034994-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 27 de março de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 196/2016.

Pato Branco, 28/03/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2016

O Vereador Laurindo Cesa - PSDB, propôs o Projeto de Lei nº 196/2016 que institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias da canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco.

Aduz o proponente que o objetivo da presente demanda é estabelecer a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias e tubulações dos rios que atravessam o perímetro urbano de nossa cidade, que a iniciativa da proposição em tela ocorreu face as constantes inundações em nosso município.

Não são poucas as vezes que os bairros e o centro são atingidos por fatores atmosféricos, os quais causam diversos estragos e prejuízos aos munícipes, visto que as águas pluviais em quantidade somadas aos materiais descartados incorretamente no leito dos rios, ou até mesmo não podendo seguir seu leito normal face as construções que estão muitas vezes em cima de leitos de rios, causando assim os alagamentos que ocorrem em nossa cidade, já que a água não tem mais o seu curso normal para seguir.

Vale frisar que é de extrema importância conscientizar a população para o descarte correto do lixo, para que este não ofereça perigos para a população, pois com a obstrução das galerias e bueiros a água não tem como escoar corretamente, e acaba por transbordar e causar estragos muitas vezes irreparáveis.

À luz do acima exposto, friso a importância da demanda em tela, pois com as ações de inspeção e limpeza inúmeros problemas poderão ser evitados, uma vez que entulhos, lixo e demais materiais que poderiam obstruir as galerias serão retirados em tempo hábil de evitar infortúnios.

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 9 de abril de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Abr-2019-11:49-035112-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34

PROJETO DE LEI Nº 196/2016

Institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias e tubulações de canalização dos rios e córregos do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser realizados sempre que necessários, mas obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º Fica autorizado também ao Município celebrar termos de convênios, parcerias e cooperação com órgãos públicos federais e estaduais, instituições de ensino superior e associações para elaboração de estudos técnicos e obtenção dos recursos necessários para a execução dos serviços.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa - PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.329, DE 07 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 5.329, DE 07 DE MAIO DE 2019

Institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias e tubulações de canalização dos rios e córregos do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser realizados sempre que necessários, mas obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º Fica autorizado também ao Município celebrar termos de convênios, parcerias e cooperação com órgãos públicos federais e estaduais, instituições de ensino superior e associações para elaboração de estudos técnicos e obtenção dos recursos necessários para a execução dos serviços.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa - PSDB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:88D20FE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2019. Edição 1753
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Fls 36

LEI Nº 5.329, DE 07 DE MAIO DE 2019

Institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias e tubulações de canalização dos rios e córregos do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Parágrafo Único. Os trabalhos deverão ser realizados sempre que necessários, mas obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º Fica autorizado também ao Município celebrar termos de convênios, parcerias e cooperação com órgãos públicos federais e estaduais, instituições de ensino superior e associações para elaboração de estudos técnicos e obtenção dos recursos necessários para a execução das obras.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cosa - PSDB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em __/__/__
Edição: _____
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em __/__/__
Edição: _____ Pág. 8 _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

LEI Nº 5.330, DE 07 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instalar sistemas nos ginásios poliesportivos no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistemas nos ginásios poliesportivos, compreendendo a implantação de sistemas para captação, retenção, recalque e a utilização das águas pluviais para os ginásios poliesportivos, no município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I - construção de um sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente para as águas pluviais;

II - garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de economia e conservação ambiental;

III - garantir uma reserva de água para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada.

Art. 2º A água da chuva será captada na cobertura das edificações, com o tamanho e a capacidade dos reservatórios plenamente compatíveis com a área das edificações.

Parágrafo Único. As sistemas deverão ser construídas de acordo com as normas estabelecidas para sua instalação, para que seja mantida a qualidade da água.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PDT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em __/__/__
Edição: _____
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em __/__/__
Edição: _____ Pág. 8 _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

LEI Nº 5.331 DE 07 DE MAIO DE 2019

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Passeio Ciclístico Alex Araújo", e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Passeio Ciclístico Alex Araújo", a ser realizado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em __/__/__
Edição: _____
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em __/__/__
Edição: _____ Pág. 8 _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

LEI Nº 5.332, DE 07 DE MAIO DE 2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação CNG - Anjos Protetores.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação CNG Anjos Protetores, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.633.645/0001-62 com sede na Rodovia BR 158, nº 6877, CEP 85.503-310, Bairro Vila Esperança, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A Associação referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em __/__/__
Edição: _____
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em __/__/__
Edição: _____ Pág. 8 _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

LEI Nº 5.333 DE 07 DE MAIO DE 2019

Denomina via pública de "Reginaldo Antonio Medeiros".

Art. 1º Fica denominada de "Reginaldo Antonio Medeiros", via pública localizada no Loteamento Mercante, Bairro Vila Isabel, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maicá - PDT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em __/__/__
Edição: _____
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em __/__/__
Edição: _____ Pág. 8 _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 057/2019 de 09/05/2019. Súmula: Convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017
LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 024/2019.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Miriam Dutra
Objeto: Função Temporaria de Professor Municipal
Prazo: De 07 (sete) de maio de 2019 a 24 de maio de 2019
Valor: R$ 2.016,03

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 025/2019.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Eliane Aparecida Antunes Pereira Miguel
Objeto: Função Temporaria de Professor Municipal
Prazo: De 09 (nove) de maio de 2019 a 24 de maio de 2019
Valor: R$ 2.016,03

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 026/2019.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Silvia Gawenda Marcolina
Objeto: Função Temporaria de Professor Municipal
Prazo: De 09 (nove) de maio de 2019 a 24 de junho de 2019
Valor: R$ 2.016,03

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Secretario Geral	**Chefe da Divisão de Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 – Registro de Preços 19/2019

Em concordância com a ata datada em 27/05/2019 de abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 28/2019, que teve como objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de uniformes de ballet e capoeira e karatê, destinados para crianças de famílias beneficiarias do Cadúnico e Bolsa Família, que pertencam a famílias carentes e que frequentam as oficinas de ballet e capoeira e karatê do departamento de ação social do Município de Bom Sucesso do S.J., conforme especificações descritas no termo de referência em anexo do edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas fornecedoras, conforme especificações e valores abaixo relacionados:

EMPRESA FORNECEDORA: ANDRE ANTONIO 58382%0 - ME, com o CNPJ nº 27.283.380/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
1	Collant básico regata, com decote redondo 100% helanca. Na cor branca, salmon e rosa. Tam. PP.	40	UNID	62,30	2.492,00
2	Collant básico regata, com decote redondo 100% helanca. Na cor branca, salmon e rosa. Tam. P.	40	UNID	62,30	2.492,00
3	Collant básico regata, com decote redondo 100% helanca. Na cor branca, salmon e rosa. Tam. M.	40	UNID	62,00	2.480,00
4	Collant básico regata, com decote redondo 100% helanca. Na cor branca, salmon e rosa. Tam. G.	40	UNID	62,00	2.480,00
5	Calça elanca branca, 100% poliester, para capoeira com 8 pasuante para corda, sem bolso, com cós duplo e com cordão na parte interna para amarração, e babamento com reforço para saqueira, para abertura das pernas. Tam. 4	15	UNID	46,50	697,50
6	Calça elanca branca, 100% poliester, para capoeira com 8 pasuante para corda, sem bolso, com cós duplo e com cordão na parte interna para amarração, e babamento com reforço para saqueira, para abertura das pernas. Tam. 6	15	UNID	46,25	693,75
7	Calça elanca branca, 100% poliester, para capoeira com 8 pasuante para corda, sem bolso, com cós duplo e com cordão na parte interna para amarração, e babamento com reforço para saqueira, para abertura das pernas. Tam. 8	15	UNID	45,75	686,25
8	Calça elanca branca, 100% poliester, para capoeira com 8 pasuante para corda, sem bolso, com cós duplo e com cordão na parte interna para amarração, e babamento com reforço para saqueira, para abertura das pernas. Tam. 10	15	UNID	46,35	695,25
9	Calça elanca branca, 100% poliester, para capoeira com 8 pasuante para corda, sem bolso, com cós duplo e com cordão na parte interna para amarração, e babamento com reforço para saqueira, para abertura das pernas. Tam. 12	15	UNID	47,95	719,25
10	Calça elanca branca, 100% poliester, para capoeira com 8 pasuante para corda, sem bolso, com cós duplo e com cordão na parte interna para amarração, e babamento com reforço para saqueira, para abertura das pernas. Tam. 14	15	UNID	50,05	750,75
11	Calça elanca branca, 100% poliester, para capoeira com 8 pasuante para corda, sem bolso, com cós duplo e com cordão na parte interna para amarração, e babamento com reforço para saqueira, para abertura das pernas. Tam. 16	15	UNID	50,40	756,00
12	Meia caiça com pé de polamida e elastano (lycra) nas cores rosa e salmon e branca. Tam. PP.	42	UNID	20,45	1.218,00
13	Meia caiça com pé de polamida e elastano (lycra) nas cores rosa e salmon e branca. Tam. P.	42	UNID	31,60	1.264,00
14	Meia caiça com pé de polamida e elastano (lycra) nas cores rosa e salmon e branca. Tam. M.	42	UNID	31,99	1.279,60
15	Meia caiça com pé de polamida e elastano (lycra) nas cores rosa e salmon e branca. Tam. G.	42	UNID	32,55	1.302,00
				VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR	R$ 20.006,35

EMPRESA FORNECEDORA: DIANA TELES PINHEIRO DA SILVA – ME, com o CNPJ nº 26.266.553/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
22	Saia Godê mais comprida nas costas com pala dupla de jersey/lycra lingerie. Nas cores rosa e salmon. Tam. PP.	40	UNID	49,15	1.966,00
23	Saia Godê mais comprida nas costas com pala dupla de jersey/lycra lingerie. Nas cores rosa e salmon. Tam. P.	40	UNID	50,15	2.006,00
24	Saia Godê mais comprida nas costas com pala dupla de jersey/lycra lingerie. Nas cores rosa e salmon. Tam. M.	40	UNID	50,15	2.006,00
25	Saia Godê mais comprida nas costas com pala dupla de jersey/lycra lingerie. Nas cores rosa e salmon. Tam. G.	40	UNID	50,35	2.014,00
33	Kimono karate, na cor branca, composto por jaqueta, calça e faixa branca confeccionado em tecido tipo k12 100% algodão, com corte europeu (mangas e calças mais longas, ideal para KATA) Jaqueta com vies de 18 mm na cor branca em todo acabamento. Gola (lapela) dupla de 05 (cinco) costuras confeccionada em tecido composto de fios de nylon dispostos de maneiras quadriculada, calça com elastico de 35 mm e cordão, acabamento com vies 18 mm branco. Fechamento com reforço para resistência e sequeira para abertura de pernas. Faixa confeccionada no mesmo tecido fornido e dublado, cor branca, pré-encolhido. Inclusão de logomarca (bordado) do Municipio, bordado em uma das mangas. Tam. P.	15	UNID	139,95	2.099,25
34	Kimono karate, na cor branca, composto por jaqueta, calça e faixa branca confeccionado em tecido tipo k12 100% algodão, com corte europeu (mangas e calças mais longas, ideal para KATA) Jaqueta com vies de 18 mm na cor branca em todo acabamento. Gola (lapela) dupla de 05 (cinco) costuras confeccionada em tecido composto de fios de nylon dispostos de maneiras quadriculada, calça com elastico de 35 mm e cordão, acabamento com vies 18 mm branco. Fechamento com reforço para resistência e sequeira para abertura de pernas. Faixa confeccionada no mesmo tecido fornido e dublado, cor branca, pré-encolhido. Inclusão de logomarca (bordado) do Municipio, bordado em uma das mangas. Tam. M.	15	UNID	139,95	2.099,25
35	Kimono karate, na cor branca, composto por jaqueta, calça e faixa branca confeccionado em tecido tipo k12 100% algodão, com corte europeu (mangas e calças mais longas, ideal para KATA) Jaqueta com vies de 18 mm na cor branca em todo acabamento. Gola (lapela) dupla de 05 (cinco) costuras confeccionada em tecido composto de fios de nylon dispostos de maneiras quadriculada, calça com elastico de 35 mm e cordão, acabamento com vies 18 mm branco. Fechamento com reforço para resistência e sequeira para abertura de pernas. Faixa confeccionada no mesmo tecido fornido e dublado, cor branca, pré-encolhido. Inclusão de logomarca (bordado) do Municipio, bordado em uma das mangas. Tam. G.	15	UNID	141,15	2.117,25
				VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR	R$ 14.292,75

EMPRESA FORNECEDORA: PONTOCOM REGINOS LTDA – ME, com o CNPJ nº 18.036.328/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
26	Camiseta manga curta, gola redonda de poliviscose e com trabalhos em serigrafia na frente da camiseta e detalhes do brasão do Municipio estampados em uma das mangas e na outra manga a logotipo do CRAS. Tam. 4	20	UNID	26,60	532,00
27	Camiseta manga curta, gola redonda de poliviscose e com trabalhos em serigrafia na frente da camiseta e detalhes do brasão do Municipio estampados em uma das mangas e na outra manga a logotipo do CRAS. Tam. 6	20	UNID	26,65	533,00
28	Camiseta manga curta, gola redonda de poliviscose e com trabalhos em serigrafia na frente da camiseta e detalhes do brasão do Municipio estampados em uma das mangas e na outra manga a logotipo do CRAS. Tam. 8	20	UNID	26,48	529,60
29	Camiseta manga curta, gola redonda de poliviscose e com trabalhos em serigrafia na frente da camiseta e detalhes do brasão do Municipio estampados em uma das mangas e na outra manga a logotipo do CRAS. Tam. 10	20	UNID	26,68	533,60
30	Camiseta manga curta, gola redonda de poliviscose e com trabalhos em serigrafia na frente da camiseta e detalhes do brasão do Municipio estampados em uma das mangas e na outra manga a logotipo do CRAS. Tam. 12	20	UNID	27,78	555,60
31	Camiseta manga curta, gola redonda de poliviscose e com trabalhos em serigrafia na frente da camiseta e detalhes do brasão do Municipio estampados em uma das mangas e na outra manga a logotipo do CRAS. Tam. 14	20	UNID	27,78	555,60
32	Camiseta manga curta, gola redonda de poliviscose e com trabalhos em serigrafia na frente da camiseta e detalhes do brasão do Municipio estampados em uma das mangas e na outra manga a logotipo do CRAS. Tam. 16	20	UNID	27,78	555,60
				VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR	R$ 3.795,60

EMPRESA FORNECEDORA: SCHNEIDER E CHENET LTDA – ME, com o CNPJ nº 33.814.566/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
15	Sapatilha meia ponta sintetica (korino) com solado inferior e forro de algodão, nas cores rosa, salmon e branca. Tamanho 27/28	25	UNID	93,90	2.347,50
17	Sapatilha meia ponta sintetica (korino) com solado inferior e forro de algodão, nas cores rosa, salmon e branca. Tamanho 29/30	25	UNID	93,15	2.328,75
18	Sapatilha meia ponta sintetica (korino) com solado inferior e forro de algodão, nas cores rosa, salmon e branca. Tamanho 31/32	25	UNID	93,25	2.331,25
19	Sapatilha meia ponta sintetica (korino) com solado inferior e forro de algodão, nas cores rosa, salmon e branca. Tamanho 33/34	25	UNID	95,60	2.415,00
20	Sapatilha meia ponta sintetica (korino) com solado inferior e forro de algodão, nas cores rosa, salmon e branca. Tamanho 35/36	25	UNID	94,15	2.353,75
21	Sapatilha meia ponta sintetica (korino) com solado inferior e forro de algodão, nas cores rosa, salmon e branca. Tamanho 37/38	25	UNID	94,35	2.358,75
				VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR	R$ 14.135,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 52.229,70
(CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Bom Sucesso do S.J, 09 de Maio de 2019

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA 02/2019

Expirado o prazo recursal após classificação final, considerando o julgamento da Concorrência nº 02/2019, do tipo CONCESSÃO DE USO do tipo POR ITEM, que teve como objeto a concessão de uso à associações ou cooperativas de produtores rurais de Bom Sucesso do S.J, dos equipamentos agrícolas de propriedade deste Município, autorizada pela Lei Municipal nº 1.429/2019, sendo o **ITEM 1 – Um trator agrícola de pneus, marca: NEW HOLLAND TL 75**, novo, número de série HCE2TL75EHC165740, Chassi nº 185517408, motor 4 cilindros, potência de 78 CV, tração 4x4, movido a óleo diesel, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, com valor avaliado de R$ 94.500,00, assim, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto à **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SANTA CATARINA- A.D.C.S.C.,** com o CNPJ 30.417.010/0001-98.

Bom Sucesso do S.J, 09 de Maio de 2019

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.329, DE 07 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 5.329, DE 07 DE MAIO DE 2019

Institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias e tubulações de canalização dos rios e córregos do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser realizados sempre que necessários, mas obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º Fica autorizado também ao Município celebrar termos de convênios, parcerias e cooperação com órgãos públicos federais e estaduais, instituições de ensino superior e associações para elaboração de estudos técnicos e obtenção dos recursos necessários para a execução dos serviços.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa - PSDB.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C6E35883

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2019. Edição 1754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato B
Fls. 38

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Belinki & Souza Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática.
VALOR TOTAL: R$ 3.183,41 (três mil cento e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. 10 de maio de 2019.
FORO. Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 10 de maio de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Potencia Som e Informática Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática.
VALOR TOTAL: R$ 1.023,00 (um mil e vinte e três reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. 10 de maio de 2019.
FORO. Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 10 de maio de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Itamar Luis Guimarães & Cia Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática.
VALOR TOTAL: R$ 2.391,00 (dois mil trezentos e noventa e um reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. 10 de maio de 2019.
FORO. Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 10 de maio de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Ismael Henz
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática.
VALOR TOTAL: R$ 27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. 10 de maio de 2019.
FORO. Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 10 de maio de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Alirio Ferreira Barbosa
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática.
VALOR TOTAL: R$ 11.487,30 (onze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. 10 de maio de 2019.
FORO. Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 10 de maio de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: J U V Comercio de Equipamentos de Informatica Eireli
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática.
VALOR TOTAL: R$ 8.583,60 (oito mil quinhentos e oitenta e três reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. 10 de maio de 2019.
FORO. Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 10 de maio de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 034/2019 - PMR. Objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico odontológico, em favor das seguintes empresas:
Itens 01, 03, 12, 18, 24, 25, 27, 30 e 31 a empresa Damedi – Dambros Comercio de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 6.888,80 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);
Itens 02, 29, 34, 35, 36 e 37 a empresa Odontosul Ltda, no valor total de R$ 8.044,70 (oito mil e quarenta e quatro reais e setenta centavos);
Itens 08, 13, 19, 21, 22, 26, 33, 38 e 41 a empresa Fusio Comércio de Produtos Odontológicos, no valor total de R$ 5.712,90 (cinco mil setecentos e doze reais e noventa centavos);
Itens 04, 05 e 14 a empresa Dental Show – Comércio de Produtos Odontologicos e Hospitalares Ltda, no valor total de R$ 9.791,50 (nove mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);
Itens 07, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 23, 28, 32 e 40 a empresa Possatto & Possato Ltda, no valor total de R$ 4.011,85 (quatro mil e onze reais e oitenta e cinco centavos);
Renascença, 10 de maio de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.329, DE 07 DE MAIO DE 2019

Institui a periodicidade da inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a periodicidade da inspeção e limpeza das galerias e tubulações de canalização dos rios e córregos do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser realizados sempre que necessários, mas obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º Fica autorizado também ao Município celebrar termos de convênios, parcerias e cooperação com órgãos públicos federais e estaduais, instituições de ensino superior e associações para elaboração de estudos técnicos e obtenção dos recursos necessários para a execução dos serviços.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Casa - PSDB.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI Nº 5.330, DE 07 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instalar cisternas nos ginásios poliesportivos no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar cisternas nos ginásios poliesportivos, compreendendo a instalação de sistemas para captação, retenção, reciclagem e a utilização das águas pluviais para os ginásios poliesportivos, no Município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I - construção de um sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente para as águas pluviais;

II - garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de economia e conservação ambiental;

III - garantir uma reserva de água para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada.

Art. 2º A água da chuva será captada na cobertura das edificações, com o tamanho e a capacidade dos reservatórios plenamente compatíveis com a área das edificações.

Parágrafo único. As cisternas deverão ser construídas de acordo com as normas estabelecidas para sua instalação, para que seja mantida a qualidade da água.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PDT.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI Nº 5.331 DE 07 DE MAIO DE 2019

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Passeio Ciclístico Alex Araújo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Passeio Ciclístico Alex Araújo", a ser realizado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI Nº 5.332, DE 07 DE MAIO DE 2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação ONG - Anjos Protetores.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação ONG Anjos Protetores, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.639.645/0001-62 com sede na Rodovia BR 158, nº 6877, CEP 85.533-313, Bairro Vila Esperança, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A Associação referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI Nº 5.333 DE 07 DE MAIO DE 2019

Denomina via pública de "Reginaldo Antonio Madeira".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Reginaldo Antonio Madeira**", via pública localizada no Loteamento Mantenha, Bairro Vila Isabel, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Mascari - PDT.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.829.885/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

AVISO ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.
Altera a data de abertura dos envelopes e retifica o anexo I do edital.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.
Apresentação artística de "**ANDRÉ TEIXEIRA**" a ser realizado na abertura dos eventos da Festa em homenagem ao Colono e Motorista, na Praça Municipal de Sulina – PR, no dia 05 de junho de 2019 com duração mínima de 02 (dua) horas.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.
Contratada: **ANDRE SALVALAIO TEIXEIRA 04435299909** CNPJ: **19.294.763/0001-10**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 13 de maio de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 937 de 07 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 061/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2019, firmado em 10/04/2019, referente a Aquisição de maquinas de costura industrial, para cessão de uso a empresas instaladas no Município como Incentivo a geração de empregos, conforme Carta de intenção e de acordo com a Lei Municipal nº 1199/2018, de acordo com a Pregão Presencial nº 033/2019, CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: MARTINEZ & CARVALHO LTDA - ME, CNPJ Nº 10.534.348/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Carvalho, Nº 3106, Centro, município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná - CEP: 85.460-000 neste ato representada Legalmente por SIDIRLEI MARCOS MARTINEZ portador do CPF Nº 695.965.179-91 e do RG nº 6.199.004-6 SSP/PR.TIPO DE ADITIVO. PRAZO DE EXECUÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 10/05/2019. PRAZO DE EXECUÇÃO. 20/05/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39

PROJETO DE LEI Nº 196/2016

RECEBIDO EM: 9 de novembro de 2016

SÚMULA: Institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências.
(enchentes - Os trabalhos deverão ser realizados sempre que necessários, mas obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos iniciando com os pontos mais críticos e vulneráveis a transbordamentos e inundações e fazer as devidas desobstruções necessárias para que quando for exigido o fluxo máximo de vazão a água não encontre barreiras e obstáculos artificiais que impeçam a sua livre e rápida passagem em toda sua dimensão. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de novembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

SOLICITADO PARECER JURÍDICO EM: 29 de outubro de 2018

PARECER JURÍDICO EMITIDO EM: 1º de março de 2019

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de março de 2019
RELATOR: Joecir Bernardi - SD
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 22 de março de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de março de 2019
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 27 de março de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de março de 2019
RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 16 de abril de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de abril de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emenda modificativa e supressiva.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de abril de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Moacir Gregolin – MDB.
Ausentes, os vereadores Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 310/2019/DL, de 23 de abril de 2019.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5329, de 7 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7383, de 10 de maio de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/5/2019. Edição nº 1753.
Republicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7384, de 11 e 12 de maio de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/5/2019. Edição nº 1754.